

Instruções do Banco de Portugal

Instrução n.º 106/96

ASSUNTO: **Plano de Contas**
(Caixas Económicas)

No uso da competência que lhe é atribuída pelo artigo 115.º do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 298/92, de 31 de Dezembro, e tendo em conta o disposto no n.º 9.º, 4) e no n.º 13.º, 1) do Aviso n.º 6/95, de 8 de Setembro, o Banco de Portugal determina o seguinte:

1. O Capítulo IV/2 do Anexo à Instrução n.º 5/96, publicada no BNPB n.º 1, de 17 de Junho de 1996, é alterado como segue:

a) É criada a seguinte conta:

5496 - Contribuições para fundo de pensões

b) É incluído o seguinte âmbito à conta “920 - Compromissos irrevogáveis”.

920 - Compromissos irrevogáveis

Inclui, nomeadamente, a diferença entre o total das responsabilidades por pensões de reforma e sobrevivência e o valor acumulado das mesmas responsabilidades que se encontram cobertas por provisões, fundo de pensões e contratos de seguro e o compromisso de pagamento ao Fundo de Garantia de Depósitos da parte dos montantes das contribuições anuais que não tiverem sido pagas em numerário.

2. A presente Instrução entra em vigor na data da sua publicação.